



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-58 FONES: (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI Nº 330, de 1º de Abril de 1991.

(Dispõe sobre isenção de IPTU a entidades religiosas, beneficentes e sindicais que especifica, anistia os tributos lançados a esse título no exercício de 1991, e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- É concedido isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a toda entidade, de caráter religiosa, beneficente e sindical, sem atividade lucrativa, no Município de Monte Mor, legalmente constituída, a partir do presente exercício.

Artigo 2º:- Para gozar dos benefícios, de que trata esta Lei, a instituição, através de requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

- a) prova de personalidade jurídica;
- b) ser considerada de utilidade pública, se benemerente;
- c) assumir o compromisso, por escrito, de que o imóvel beneficiando se destina ao exercício de suas atividades de caráter religioso, sindical ou beneficente exclusivamente;
- d) prova do título de domínio, ou comprovante de instrumento, particular ou público, de compromisso de venda ou compra, promessa de doação, cessão e outros capazes de demonstrar a titularidade sobre o imóvel beneficiando.
- e) outros documentos que a Prefeitura Municipal entenda necessários para a consecução dos fins objetivados por esta Lei.

Artigo 3º:- Todo e qualquer tributo municipal, lançado a esse título (IPTU), a partir deste exercício de 1991, inclusive, ainda não pago pelas entidades beneficiadas, seja qual seja o seu valor, serão remidos na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 330/91 - fls. 02

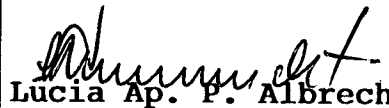
Artigo 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 02 de Abril de 1991.


JOÃO RINALDO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.


Lucia Ap. P. Albrecht

Assessora Administrativa